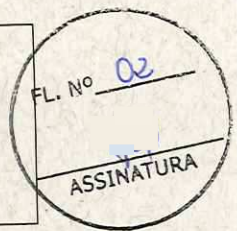




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2019 QUE O
EMPREENDIMENTO TREVISOMINERAÇÃO LTDA, FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa TREVISOMINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede na Fazenda Lagoa Nova, s/n, zona rural, município de Coronel Murta/MG, neste ato representada pelo procurador, Sr. Ângelo Márcio Gomes de Melo, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da CI nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF nº [REDAZIDO], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de **uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento operava suas atividades amparadas pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03689/2017;

CONSIDERANDO a lavratura dos Auto de Infração nº 103911/2018 (operar atividade de pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental (granito), com área útil superior a 2,0 hectares, sem a devida licença ambiental e prestar informação falsa independente de dolo, ao informar uma pilha de rejeito/estéril com área útil de 1,0 hectare no formulário de caracterização do empreendimento que fundamentou a emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento), Auto de Infração nº 103914/2018 (desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão de atividades aplicada no Auto de Infração nº 57098/2014) e Auto de Infração nº 103915/2018 (captar água superficial, por meio de caminhão-pipa, sem a devida outorga e causar intervenção, por meio de atividade de lavra a céu aberto de granito, que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos), que resultaram na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que foram interpostas defesas administrativas contra os Autos de Infração em referência junto ao Núcleo de Auto de Infração – Jequitinhonha, ainda, pendentes de análise e julgamento;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 09/04/2019 para continuidade do funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Coronel Murta/MG, localizado na Fazenda Lagoa Nova, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

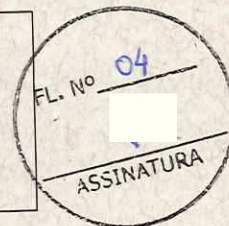


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, para as atividades do empreendimento, nos termos da DN Copam nº 217/2017. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, vinculada ao processo de licenciamento corretivo, referente à área suprimida sem autorização do órgão ambiental.
- III. Adequar o sistema de canaletas no entorno da área de oficina. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- IV. Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- V. Apresentar projeto da fossa séptica implantada no empreendimento e adequações necessárias à coleta para análise, tanto da entrada dos efluentes no sistema, quanto da saída para o sumidouro. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- VI. Impermeabilizar o local de abastecimento de máquinas e veículos, e implantar sistema de canaletas no local direcionadas para uma CAIXA SAO. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- VII. Apresentar um estudo sobre a alteração da dinâmica hídrica referente à frente de lavra localizada no entorno da coordenada geográfica x: 802824 e y: 8167848 (WGS 84, 23K). No estudo deverá ser apresentada a localização dos cursos d'água existentes no local (perene, intermitente ou efêmero), nível do lençol freático na área da frente de lavra e as alterações promovidas pela atividade minerária. O empreendedor deverá propor medidas para mitigar os impactos causados ao recurso hídrico (Exemplo: reposição da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



vazão a montante, canalização e/ou desvio do curso d'água). **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**

- VIII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de **até 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO. Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 30 (trinta) dias:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Item	Descrição/Características	Quant.
01	Audioamplificador de potência profissional com 2 canais de alta potência e dissipação turboventilada, modelo W POWER II 4500 AB https://www.kalifa.com.br/categoria/74/audio-profissional-amplificador-potencia/produto/1604/amplificador-de-potencia-w-power-ii-4500-ab-ciclotron.html	1
02	Mesa de som analógica 10 canais, modelo MXS 10 SD https://www.kalifa.com.br/categoria/24/loja-audio-profissional-mesa-de-som-mixer-amplificada-analogica-digital/produto/1566/mesa-de-som-analogica-mxs-10-sd-10-canais-ciclotron.html	1
03	Sistema Microfone sem Fio Duplo de Mão UHF, modelo VLA-42 https://www.kalifa.com.br/categoria/372/audio-profissional-microfone-sem-fio/produto/4328/sistema-microfone-sem-fio-duplo-de-mao-vla-42-uhf-vokal.html	1
04	Microfone com fio, modelo K-58 ^a https://www.kalifa.com.br/categoria/25/loja-audio-profissional-microfone-com-fio/produto/2559/kit-microfone-vocal-com-fio-kadosh-k-58a-3-pecas.html	1
05	Tripé para caixa acústica 1,50m com capacidade de carga de até 80 kg, modelo CXP https://www.kalifa.com.br/categoria/51/audio-profissional-acessorios-tripe-para-caixas/produto/4347/pedestal-tripe-para-caixa-acustica-cxp-altura-1-50-m-ask.html	1
06	Caixa Acústica Ativa com falante de 8", 2 vias e 150W RMS, modelo FIT 150 ^a https://www.kalifa.com.br/categoria/31/loja-audio-profissional-caixas-acusticas-passiva-pa/produto/4659/caixa-acustica-ativa-fit-150-150w-8-pol-preta-leacs.html	1
07	Caixa Acústica Passiva com falante de 8", 2 vias e 100W RMS, modelo FIT 150P https://www.kalifa.com.br/produto/4661/caixa-acustica-passiva-fit-150p-100w-3-vias-preta-.html	1
08	Cafeteira elétrica 6 litros - https://www.magazineluiza.com.br/cafeteira-automatica-6-litros-marchesoni - 127 W	1
09	Cafeteira elétrica 2 litros - https://www.magazineluiza.com.br/cafeteira-automatica-2-litros-marchesoni - 127 W	1



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

XI – Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

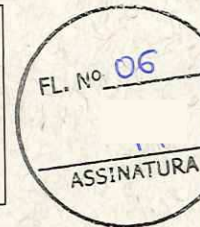
O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 07 de junho de 2019.

Mineração Treviso Ltda.

Compromissário

Gilmar dos Reis Martins

SUPRAM JEQ

Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

